



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 133/2025

### SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 133/2025 .....	1
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS.....	3
CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS .....	4
CAPÍTULO V DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS .....	5
CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES .....	5
CAPÍTULO VII DOS CUIDADOS E BOAS PRÁTICAS.....	6
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 133/2025\*

*Dispõe sobre a instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3306/25-Tribunal Pleno, Processo nº 44307-7/25,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Esta Política visa informar, orientar e conscientizar sobre o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suas finalidades, bases legais e práticas adotadas.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: Dados relacionados à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, dados relativos à saúde ou vida sexual, ou dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;

III - Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

IV - Agentes de Tratamento: Controlador e Operador;

V - Controlador: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais;

VI - Operador: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica,

---

**\*Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n.3584, p.45-46, 9 dez. 2025.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - Encarregado de Dados Pessoais: Pessoa designada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - Sistema de Privacidade e Proteção de Dados: Conjunto de medidas técnicas e administrativas promovidas para a gestão dos riscos atrelados à privacidade, garantia da conformidade legal e adoção de melhores práticas de proteção de dados pessoais;

IX - Tratamento: Qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: Autarquia de natureza especial responsável pela fiscalização e regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XI - Ciclo de Vida dos Dados Pessoais: Todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes no Tribunal até o respectivo descarte ou arquivamento.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

**Art. 3º** As atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que envolvem o tratamento de dados pessoais observam o interesse público, a boa-fé e, ainda, os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Art. 4º** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com as normativas e diretrizes de proteção de dados pessoais, com fundamento em suas competências legais e institucionais.

**Art. 5º** As operações de tratamento de dados pessoais serão realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com a observância dos princípios e quando justificadas em uma das hipóteses legais previstas nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Parágrafo único. As operações de que trata o *caput* podem ser:

I - Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - Execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados ao contrato do qual o titular seja parte;

IV - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - Garantia da proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - Tutela de saúde do titular, em caso de procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII - Proteção do crédito do titular de dados;

VIII - Legítimo interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX - Garantia da prevenção à fraude e segurança do titular nos casos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos; e

X - Fornecimento de consentimento pelo titular de dados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os dados no Tribunal serão mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de suas políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º Fica reservado o direito do Tribunal de realizar o uso compartilhado de dados com outras pessoas de direito público, devendo atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais pelos órgãos e entidades públicos, bem como reserva seu direito de compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas, respeitados os princípios de proteção de dados.

**Art. 6º** As informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais estarão sempre disponíveis em linguagem clara e simples, com transparência, inteligibilidade e acessibilidade.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes ocorrerá quando observado seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

### CAPÍTULO V DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 8º** O término do tratamento de dados pessoais pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná observa as legislações específicas e pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando for verificado que a finalidade do tratamento foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - no fim do período de tratamento;

III - por comunicação do(a) titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;

IV - por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

**Art. 9º** Após o término da operação de tratamento dos dados pessoais, estes serão eliminados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a manutenção das informações para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados; ou

III - uso exclusivo do Tribunal, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 10.** Os titulares de dados pessoais tratados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná têm os seguintes direitos:

I - confirmar a existência de tratamento de dados pessoais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - acessar seus dados pessoais;

III - solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - requerer anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

V - solicitar informações sobre compartilhamento de dados com entidades públicas e privadas;

VI - obter esclarecimentos sobre as consequências de não fornecer consentimento, quando necessário;

VII - revogar o consentimento e solicitar a exclusão dos dados tratados sob essa hipótese;

VIII - peticionar contra o Tribunal perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - opor-se ao tratamento de dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

X - acessar informações de identificação do Controlador e do Encarregado de Proteção de Dados;

XI - solicitar revisão de decisões baseadas unicamente em tratamento automatizado de dados pessoais.

§ 1º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular, observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como em orientações disponibilizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º O requerimento deverá ser feito pelo próprio titular, a qualquer momento, sem custos, ou por meio de representante legalmente constituído, através dos canais oficiais disponibilizados pelo Tribunal.

### CAPÍTULO VII DOS CUIDADOS E BOAS PRÁTICAS

**Art. 11.** O Tribunal de Contas adota boas práticas e medidas técnicas e administrativas de privacidade e proteção de dados para garantir a conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, inclui-se a manutenção de registros das atividades de tratamento e a implementação de uma estrutura organizacional de proteção de dados para monitoramento e aprimoramento do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pelo cumprimento das diretrizes e normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** As dúvidas ou demandas referentes à privacidade e proteção de dados devem ser encaminhadas ao Encarregado de Dados Pessoais, através do e- *mail*: [encarregado.lgpd@tce.pr.gov.br](mailto:encarregado.lgpd@tce.pr.gov.br).

**Art. 14.** Esta Política pode ser atualizada para garantir a conformidade com as normas vigentes e será divulgada através dos canais oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente